

FEMINICÍDIO: QUEM AMA NÃO MATA!

Ana Caroline Mateus dos Santos¹
Clara Carine Gomes Moura
Eliane Oliveira Pereira de Souza
Isabella Lagoas dos Santos
Millena de Sousa Teles
Núbia Araújo Santos
Patrícia O. P. de Souza
Stefany Santos Silva

RESUMO

A presente pesquisa teórica foi realizada com o objetivo de embasar a atividade extensionista que será realizada no âmbito da disciplina "Teoria Geral do Direito", sob a orientação do Prof. Dr. Henrique Savonitti Miranda.

O presente trabalho aborda de maneira sintética e interdisciplinar o tema do feminicídio, explorando aspectos vitais, tais como: a Lei Maria da Penha, o Direito das Mulheres sob a perspectiva dos Direitos Humanos, machismo e patriarcado no Brasil, a necessidade de eliminar a discriminação contra as mulheres e as políticas implementadas para esse fim.

A importância do projeto é inegável, pois enfrentamos uma realidade alarmante em que as mulheres continuam sendo vítimas da violência baseada no gênero. A Lei Maria da Penha, uma conquista significativa, representa uma resposta legal a essa questão, mas não se pode olvidar, que ainda há um longo caminho a percorrer. A análise de tratados internacionais, revela a natureza global desse problema e ressalta a obrigação do Brasil de tomar medidas enérgicas.

Não obstante, a discussão sobre machismo e patriarcado é crucial para compreender as raízes profundas da violência de gênero. O projeto destaca como esses elementos culturais perpetuam desigualdades, subjugação e estereótipos prejudiciais. Ao iluminar essa conexão, o projeto promove uma reflexão sobre a necessidade de mudança estrutural.

Além disso, a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher é uma aspiração fundamental para qualquer sociedade progressista. O projeto explora a multiplicidade de discriminações que as mulheres enfrentam e argumenta que, ao abordar essas formas interconectadas de preconceito, podemos criar uma mudança mais duradoura e abrangente.

Ao examinar as políticas governamentais e iniciativas sociais, o projeto avalia a eficácia das abordagens atuais. Isso possibilita não apenas celebrar os avanços, mas também identificar lacunas e desafios. A partir disso, o projeto busca oferecer alternativas para melhorar e fortalecer as estratégias existentes.

¹ Graduandas em Direito pelo Centro Universitário UniProcessus.

1. INTRODUÇÃO

Nos fundamentos das estatísticas e das histórias silenciadas, emerge uma realidade dolorosa e inaceitável: o feminicídio persistente e a contínua desigualdade de gênero. Neste projeto extensionista, tentamos demonstrar a temática traçando uma jornada que abrange desde a Lei Maria da Penha, passando pelos tratados internacionais de direitos das mulheres, revelando as raízes do machismo e do patriarcado no contexto brasileiro, expondo a urgência de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher e analisando as políticas adotadas para enfrentar esses desafios.

O feminicídio, termo que descreve o assassinato de mulheres tendo como motivação o gênero, desafia nossa humanidade e nossos princípios fundamentais de justiça e igualdade. Enquanto a Lei Maria da Penha simboliza um passo crucial na direção certa, sabemos que a mera existência de uma legislação não é suficiente para extinguir essa problemática.

Nossa jornada nos levará além das fronteiras nacionais, mergulhando nos tratados internacionais que estabelecem obrigações claras para os Estados em relação aos direitos das mulheres. Esses compromissos não podem ser ignorados; eles nos lembram que a luta contra o feminicídio e a promoção da igualdade de gênero são esforços globais e coletivos.

Nesse diapasão, encontramos as raízes profundas do machismo e do patriarcado, que perpetuam estereótipos prejudiciais, normas sociais injustas e estruturas de poder desiguais. Explorar esses aspectos é essencial para desvendar a complexidade do problema e criar soluções eficazes.

A eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher não é apenas uma perspectiva, mas uma necessidade latente. A discriminação se manifesta de diversas maneiras, vezes sutis e outras gritantes, deteriorando a dignidade e as oportunidades das mulheres em todos os lugares. Abordar essa questão exige um exame minucioso das políticas governamentais e das iniciativas da sociedade civil.

Este projeto busca ser uma extensão do exercício acadêmico, com um apelo à ação. É possível observar, em uma análise genérica, que somente através da educação, da conscientização e do engajamento podemos romper com a inércia do *status quo*.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. A LEGISLAÇÃO QUE ENVOLVE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Maria da Penha Maia Fernandes é uma farmacêutica brasileira do Ceará, que conheceu Marco Antônio Heredia Viveros, um colombiano, durante seus estudos de mestrado na Universidade de São Paulo, em 1974. Eles se casaram em 1976 e tiveram três filhas. Porém, a história não foi um “conto de fadas” e, em 1983, Marco Antônio a deixou paraplégica ao tentar matá-la com um tiro de espingarda. Após sobreviver a essa tentativa, ele tentou eletrocutá-la. Maria da Penha viveu com seu agressor por quase 23 anos. ²

² INSTITUTO MARIA DA PENHA. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/>. Acesso em: 26 de agosto de 2023.

Após corajosamente denunciar seu agressor, Maria da Penha encontrou resistência por parte da Justiça brasileira, que na época não havia uma legislação protetora, uma realidade comum para muitas mulheres na mesma situação. A defesa do agressor sempre alegava irregularidades no processo, permitindo que ele aguardasse o julgamento em liberdade.³

Em 1994, ela buscou apoio do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM). Esses organismos levaram o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1998.³

A resolução do caso ocorreu apenas em 2002, quando o Estado brasileiro foi condenado por omissão e negligência pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Isso levou o governo brasileiro a criar uma legislação que melhorasse a prevenção e punição da violência doméstica no país, com um caráter mais protetor perante o gênero feminino. Maria da Penha se tornou um símbolo de luta contra a violência de gênero e sua história foi fundamental para a criação da Lei Maria da Penha, um marco legal que busca enfrentar a violência doméstica no Brasil.³

O caso de Maria da Penha não foi uma exceção. Na verdade, ele apenas deixou evidente para o Brasil e para o mundo um problema gritante da justiça brasileira: a sistemática convivência com crimes de violência doméstica e a falta de instrumentos legais que proporcionam a rápida apuração e punição desses crimes, bem como a proteção imediata das vítimas.³

Antes da Lei Maria da Penha, os casos de violência doméstica eram julgados em juizados especiais criminais, responsáveis pelo julgamento de crimes considerados de menor potencial ofensivo. Isso levava ao massivo arquivamento de processos de violência doméstica, conforme levantado pela jurista Carmen Hein de Campos. Na falta de instrumentos efetivos para denúncia e apuração de crimes de violência doméstica, muitas mulheres tinham medo de denunciar seus agressores. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2009)³

Em 2006, o Congresso aprovou por unanimidade a Lei 11.340/06 ou Lei Maria da Penha, que tipifica o crime de violência doméstica e regula as formas de enfrentamento e punição do agressor. Tecnicamente, a lei indica a responsabilidade que cada órgão público tem no enfrentamento e no auxílio à mulher que está sendo violentada.³

Posteriormente, sancionada pelo atual presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei 14.550/23 modifica o artigo 19 e acrescenta o artigo 40, determinando que as medidas protetivas de urgências sejam concedidas de maneira sumária, já no momento em que a vítima apresenta a denúncia perante a autoridade policial, uma evolução bastante significativa para vítima.⁴

Verifica-se, portanto, que Lei Maria da Penha abriu caminhos para uma legislação protetora e que busca a equidade na sociedade e, a partir de uma recomendação da CPMI sobre violência contra a mulher, que investigou a violência contra mulheres nos estados brasileiros

³ INSTITUTO MARIA DA PENHA. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/>. Acesso em: 26 de agosto de 2023.

⁴ NÓS POR ELAS. **Violência doméstica: denunciar é o primeiro passo para romper esse ciclo.** Disponível em: https://nosporelas.com/violencia-domestica-denunciar-e-o-primeiro-passo-para-romper-esse-ciclo/?gclid=Cj0KCQjwgNanBhDUARIsAAeIcAvqfHYJncqT6j91rc_Cw0XmY0TjNxK83Fz6ofyUzBZmcRVJtsfGkaAoc8EALw_wcB. Acesso em: 25 de agosto de 2023.

entre março de 2012 e julho de 2013, foi criada a lei do feminicídio (Lei 13.104/15) entrou em vigor.⁵

Essa lei modificou o código penal brasileiro para incluir o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio e o classificou como um crime hediondo, acarretando penalidades mais severas. Atualmente, o crime de homicídio, quando caracterizado como feminicídio, a punição passou a ser de 12 a 30 anos de reclusão. A lei define situações em que o feminicídio é aplicável, como quando o crime resulta da violência doméstica ou é praticado no contexto dela, incluindo casos em que o autor do crime seja um familiar da vítima ou tenha mantido um vínculo afetivo com ela.⁵

2.2. TRATADOS INTERNACIONAIS RATIFICADOS PELO BRASIL - O DIREITO DAS MULHERES SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

O Direito Internacional dos Direitos Humanos surge após a segunda guerra mundial, um dos maiores motivos para se criar uma organização para a reconstrução das bases humanísticas e dos paradigmas da dignidade da pessoa humana foram os atos de barbárie e de atrocidades que foram testemunhadas durante as duas Grandes Guerras. Em 1948 tem-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento esse que trouxe esperança e modernidade aos Direitos Humanos decorrente do resultado das conferências internacionais.⁶

Para que os acordos, tratados ou atos criem uma obrigação jurídica é necessário entrar em processo de ratificação, onde no Brasil o Poder Legislativo delibera sobre as matérias e decide como implementar e uma vez aprovado pelo Congresso Nacional, o ato é publicado pelo Poder Executivo no Diário Oficial e assim passa a fazer parte do ordenamento jurídico.⁷

Em 1984 o Brasil ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, também chamada CEDAW (da sigla em inglês), este foi o primeiro tratado internacional relativo aos direitos humanos das mulheres, promovendo a busca de igualdade de gênero e buscando reprimir as discriminações contra a mulher.⁸

A CEDAW foi criada com base nas provisões da Carta das Nações Unidas que tem como direito fundamental à igualdade de gêneros e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que dispõe sobre o direito de liberdade. Promovendo igualdade formal e material entre gêneros e a não discriminação contra a mulher. Apesar de muito abrangente, a Convenção não trata de forma explícita sobre a violência doméstica e sexual contra as mulheres.⁹

Ao aderir a CEDAW o Brasil assumiu o compromisso para tomar medidas para a eliminação da discriminação de gênero em todas as esferas, comprometendo-se a adotar

⁵ NÓS POR ELAS. **Violência doméstica: denunciar é o primeiro passo para romper esse ciclo.** Disponível em: https://nosporelas.com/violencia-domestica-denunciar-e-o-primeiro-passo-para-romper-esse-ciclo/?gelid=Cj0KCQjwgNanBhDUARIsAAeIcAvqfHYJncqT6j91rc_Cw0XmY0TjNxK83Fz6ofyyUzBZmcR VJtsfGkaAoc8EALw_wcB. Acesso em: 25 de agosto de 2023.

⁶ Montebello, Mariana. **A Proteção Internacional aos Direitos da Mulher.** Revista da EMERJ, v3, n. 11 2000, p. 156.

⁷ Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres,** 2006, p. 9.

⁸ **Cronologia dos Direitos das Mulheres.** Dossiê Feminicídio

⁹ Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres,** 2006, p. 14.

medidas apropriadas para eliminar qualquer tipo de discriminação de gênero por pessoa, organização e empresa.¹⁰

A Constituição Brasileira em 1988 buscou também romper com a discriminação prevendo direitos fundamentais em seu art. 3º “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” e no inciso I do art. 5º “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”. Com isso conclui-se que tanto a CEDAW quanto a CRFB caminham na mesma direção demonstrando que o tratado internacional foi recepcionado pela nova ordem constitucional.¹¹

Em 1996 foi ratificado no Brasil a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, ou Convenção de Belém do Pará como ficou conhecida. Essa convenção delibera sobre a violência contra a mulher revelando que é violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.¹²

Define em seu artigo 1º a violência contra a mulher como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público, como no privado”, descrevendo expressamente que a violência contra a mulher é um fenômeno que atinge diversas esferas da vida em sociedade.¹¹

A Convenção de Belém do Pará trouxe uma sistemática de deveres exigíveis de imediato e deveres exigíveis progressivamente, destinando a prevenção da violência contra a mulher. Os deveres exigíveis de imediato são destinados ao estabelecimento de medidas eficazes para a mulher que tenha sofrido qualquer violência, incluindo medidas de proteção, julgamento oportuno e acesso fácil e ágil a tais procedimentos. Já deveres exigíveis progressivamente são obrigações a serem implementadas gradativamente visando a prevenção a violência contra a mulher.¹¹

Ao aderir a Convenção de Belém do Pará o Brasil assumiu algumas obrigações tais como: ter procedimentos justos de atendimento a vítima de violência, oferecer medidas de proteção, de reparação de danos e compensação justa e eficazes, incluindo na legislação interna as normas necessárias para punir, prevenir e erradicar a violência contra a mulher, seja no âmbito civil, penal e/ou administrativo.¹¹

Ambas as convenções visam garantir os Direitos Humanos da Mulher e tem tido progresso, ganhando impulso e enrijecendo a participação feminina na sociedade, apesar da nossa cultura estar marcada por uma ideologia sexista que estigmatiza o gênero feminino.¹¹

2.3. CONVENÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Em 1979 foi criada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que entrou em vigor em 1981, e é um pioneiro tratado internacional que aborda de maneira abrangente os direitos humanos das mulheres. Ela

¹⁰ Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**, 2006, p. 20 - Artigo 2º, alíneas “d” e “e” da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

¹¹ Montebello, Mariana. **A Proteção Internacional aos Direitos da Mulher**. Revista da EMERJ, v3, n. 11 2000, p. 163.

¹² **Cronologia dos Direitos das Mulheres**. Dossiê Femicídio.

estabelece duas principais abordagens: promover a igualdade de gênero e reprimir qualquer tipo de discriminação contra mulheres nos Estados-partes.

A adoção da Convenção da Mulher representou o ápice das décadas de esforços internacionais para proteger e promover os direitos das mulheres, de forma global. Originada dentro da Comissão de Status da Mulher da ONU, estabelecida em 1946, com o objetivo de examinar e recomendar políticas aos países signatários para melhorar o status das mulheres. Até 20 de abril de 2021, 189 países haviam ratificado a Convenção, conforme informações da ONU, Mulheres Brasil (2023).

A Convenção da Mulher deve servir como um padrão mínimo para as ações estatais que visam oportunizar a repressão de suas violações, seja no cenário público ou privado. Ela representa a carta magna dos direitos das mulheres, sendo o resultado de avanços principiológicos, normativos e políticos das últimas décadas, em um esforço global para estabelecer uma ordem internacional baseada no respeito à dignidade de todos.¹³

Além das garantias de igualdade e proteção já proporcionadas por instrumentos legais existentes, a Convenção vai além ao estabelecer medidas para alcançar a igualdade entre homens e mulheres. Os Estados-partes têm a obrigação de eliminar a discriminação contra mulheres por meio de medidas legais. Essas obrigações se aplicam a todas as esferas, incluindo questões familiares, e envolvem o dever de combater a discriminação perpetrada por indivíduos, organizações, empresas e o próprio Estado.

No entanto, a mera enunciação formal dos direitos das mulheres não garante automaticamente sua efetivação. Isso requer ações dos três poderes: do Legislativo, na adequação da legislação nacional aos padrões igualitários internacionais; do Executivo, na formulação de políticas públicas voltadas para os direitos das mulheres; e do Judiciário, na proteção dos direitos das mulheres e no uso de convenções internacionais de direitos humanos para fundamentar suas decisões.²²

2.4. PATRIARCADO E MACHISMO

Sabe-se que durante a Era da Pedra Lascada, a presença do patriarcado e do machismo foi notável, causando transformações significativas nos papéis e responsabilidades das mulheres nas sociedades primitivas. Com a evolução da agricultura, domesticação de animais e o aumento da família, as tarefas começaram a se dividir: as mulheres cuidavam das plantações, armazenavam alimentos e cuidavam dos filhos, enquanto os homens ficavam responsáveis em caçar e coletar recursos.¹⁴

Nas sociedades nômades, o parentesco era traçado exclusivamente pela linhagem materna, com o papel do homem na reprodução sendo pouco compreendido e especificado. No entanto, a invenção do arado e a adoção de técnicas agrícolas mais avançadas levaram à sedentarização. Esse processo esclareceu o papel masculino na reprodução, aumentando a exigência de fidelidade das mulheres para garantir a herança de terras aos filhos legítimos. Isso solidificou a subordinação das mulheres, colocando-as em uma posição de opressão e restringindo-as ao ambiente doméstico, afastando-as da esfera social.¹⁴

¹³ ONU Mulheres Brasil. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/>. Acesso em: 26 de agosto de 2023.

¹⁴ MACHISMO Estrutural: **Conceito e Características**. Prefeitura Municipal de Vargem Alta. Disponível em: <https://www.vargemalta.es.gov.br/noticia/ler/1611/machismo-estrutural-conceito-e-caracteristicas>. Acesso em: 26 de agosto de 2023.

A palavra "família" tem origem no latim "*famulus*", que significa "escravo doméstico", reforçando a ideia de que a família era composta por servos sob o domínio de um líder. Isso perpetuou o papel da mulher como serva do marido, que assumia a posição de senhor. Isso resultou no controle sobre a sexualidade feminina, onde uma mulher virgem se tornava propriedade do marido após o casamento.¹⁵

Essas ideias fizeram com que os homens se sobrepujassem perante as mulheres na sociedade, conferindo-lhes o direito de dominação e normalizando a violência masculina como algo natural e aceitável. Esses padrões foram transmitidos através das gerações e permanecem evidentes na sociedade contemporânea.¹⁵

No que se refere ao Brasil, a cultura patriarcal foi introduzida durante a colonização, no século XVI, estabelecendo o domínio masculino no poder político e econômico. As mulheres, assim como seus filhos, eram subordinadas aos pais e maridos, com deveres claramente divididos e respaldados pela lei. Os maridos tinham responsabilidade pela família em todas as situações, enquanto as mulheres se limitavam aos deveres domésticos e apoio moral.¹⁶

Com a descoberta de ouro em Minas Gerais, ocorreram mudanças na vida da população, gerando movimento urbano e desafios ao controle da igreja. A mão de obra escassa e a migração masculina permitiram que as mulheres assumissem papéis além de suas atividades domésticas. No entanto, a igreja católica continuava a buscar a submissão tradicional, mantendo a mulher e os filhos sob a autoridade masculina.¹⁶

Desse modo, observa-se que o patriarcado está intrinsecamente ligado ao machismo, que considera a figura masculina superior à feminina. O machismo se manifesta como preconceito por meio de opiniões e atitudes que negam a IGUALDADE DE DIREITOS ENTRE HOMENS E MULHERES, favorecendo os homens em detrimento das mulheres.¹⁷

Nesse deslinde, tem-se que o patriarcado e o machismo permitem a alguns homens o poder de considerar as mulheres como propriedades, estabelecendo assim um senso de posse. Isso resulta em uma sensação de impunidade, permitindo que eles ajam sem consequências, pois acreditam ter um controle absoluto.¹⁷

Esse contexto é facilmente evidenciado no fenômeno do feminicídio, em que homens se sentem superiores e no direito de tirar a vida de mulheres, independentemente de justificativa. Motivos como ciúmes, desobediência e controle excessivo podem levar ao feminicídio.

Os agressores tendem a exibir características como agressividade, possessividade e manipulação. Entretanto, essa violência não se limita a homens naturalmente agressivos, vez que até mesmo homens que nunca demonstraram agressividade podem utilizar o poder que a sociedade lhes conferiu para encerrar a vida de uma mulher. A certeza de ter o controle sobre a figura feminina é o que permite um homem a assassinar uma mulher, destacando a profundidade do problema do feminicídio.¹⁷

¹⁵ CONSOLIDAÇÃO do Patriarcado. **Núcleo do Conhecimento**. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/consolidacao-do-patriarcado>. Acesso em: 26 de agosto de 2023.

¹⁶ MACHISMO Estrutural: **Conceito e Características**. Prefeitura Municipal de Vargem Alta. Disponível em: <https://www.vargemalta.es.gov.br/noticia/ler/1611/machismo-estrutural-conceito-e-caracteristicas>. Acesso em: 26 de agosto de 2023.

¹⁷ PESQUISA aponta perfil de agressores de mulheres. **Correio Braziliense**. Disponível em: https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2018/08/08/interna_cidadesdf,699603/pesquisa-aponta-perfil-de-agressores-de-mulheres.shtml. Acesso em: 23 de agosto de 2023.

2.5. FORMAS DE PREVENÇÃO

O alto número de feminicídios que têm ocorrido nos últimos tempos, em razão da discriminação de gênero é uma grave violação de direitos fundamentais, o combate a esse crime exige a construção de políticas públicas de prevenção adequadas a diminuir esses números alarmantes. A obrigação que o Estado tem de proteção mediante políticas públicas está previsto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, bem como em tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, aprovada em Belém do Pará em 1994 (Decreto n. 1.973/1996) e a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, aprovada pela ONU em 1979 (Decreto n. 4.377/2002), além das diretrizes previstas no art. 8º da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006).¹⁸

Infelizmente, há uma convivência social e institucional com as violências contra as mulheres e suas raízes culturais, como o sentimento de posse sobre o corpo feminino ou a sua objetificação, o que permite constatar que muitos feminicídios são evitáveis.¹⁹

Nomear o feminicídio é uma forma de evidenciar que as desigualdades de gênero aumentam a vulnerabilidade das mulheres a certos tipos de violências que podem culminar em morte. Para além de tirar essas raízes discriminatórias da invisibilidade, uma dimensão importante para pensar o feminicídio é compreender que uma parcela considerável desses crimes poderia ser evitada – e assim apontar a responsabilidade da sociedade e, sobretudo, do Estado quando não são acionados os mecanismos de proteção às mulheres. (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2023).¹⁹

Números do Monitor da Violência, do portal G1 e do Núcleo de Estudos de Violência da USP (NEV-USP) mostram que no Brasil foram registrados, no ano de 2022, 1.410 casos de feminicídio. Esses dados permitem concluir que, uma mulher foi assassinada a cada 6 horas no país por sua condição de gênero. De acordo com esses dados, houve um aumento de 5% do número de feminicídios em relação ao ano anterior (2021). Esse é o maior registro, desde 2015, ano em que a lei do feminicídio começou a vigorar.²⁰

A perpetuação da violência até o desfecho fatal repete-se em muitos casos, configurando assim o status de mortes “previsíveis”, isso se deve a fatores diversos, como:

A tolerância social às diversas formas de violência contra as mulheres, a insuficiência dos serviços públicos de atendimento, segurança e justiça, a negligência de profissionais que atuam nesses serviços, a impunidade e até proteção de autores de violências por meio da culpabilização da mulher pela violência sofrida. (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2023).¹⁹

¹⁸ ÁVILA, Thiago Pierobom de; MEDEIROS, Marcela Novais; CHAGAS, Cátia Betânia; VIEIRA, Elaine Novaes; MAGALHÃES, Thais Quezado Soares; PASSETO, Andrea Simoni de Zappa. **Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 10, n. 2 p.383-415, 2020, Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6800/pdf>. Acesso em: 23/08/2023.

¹⁹ Como Evitar ‘Mortes Anunciadas’? Instituto Patrícia Galvão. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/capitulos/como-evitar-mortes-anunciadas/>. Acesso em: 22/08/2023

²⁰ VELASCO, Clara; GRANDIN, Felipe; PINHONI, Marina; FARIAS, Victor; **Brasil bate recorde de feminicídios em 2022, com uma mulher morta a cada 6 horas**; Globo.com; 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2023/03/08/brasil-bate-recorde-de-femicidios-em-2022-com-uma-mulher-morta-a-cada-6-horas.ghtml>. Acesso em: 30/08/2023.

Apesar de o Brasil possuir leis a fim de prevenir e repelir a violência doméstica e familiar contra a mulher, tais como a Lei Maria da Penha, Tratados e Convenções, muitas vezes, o Estado enfrenta dificuldades de os sistemas de segurança e justiça cumprir essa legislação que, apesar de abstratamente eficaz, exige uma postura firme, colaborativa e interventiva de diversos órgãos públicos. Ademais, além de uma postura firme do estado no sentido de prevenir e coibir qualquer tipo de violência contra a mulher, em virtude de gênero, urge uma mudança de consciência na sociedade que, muitas vezes, não vê a violência contra a mulher como um problema seu, surgindo, assim, o pensamento que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher” que, nada mais é, do que uma aceitação social da violência doméstica.

Em muitos casos de feminicídio, podemos dizer que foram “mortes anunciadas”, tendo em vista que, muitas dessas vítimas já haviam denunciado seus algozes às autoridades cabíveis. Por isso, ainda vislumbramos estatísticas de feminicídios nas quais a vítima já havia registrado vários boletins de ocorrência policial ou aqueles casos em que a vítima tinha em desfavor do autor Medidas Protetivas de Urgência e, ainda assim, teve uma história com desfecho trágico.

Mas devemos ter ciência de que quando uma mulher pede ajuda à polícia, indo a uma delegacia efetuar o registro de um boletim de ocorrência contra seu agressor, essa é, na maioria das vezes, uma difícil tomada de decisão para essa vítima que, frequentemente, tem filhos com o agressor, depende dele economicamente e, principalmente, emocionalmente. O papel da polícia e do judiciário em dar cumprimento à Legislação é só o primeiro passo na preservação da vida dessa mulher. Por isso, é tão importante a formação de uma rede de apoio para dar suporte a essa vítima, já tão vitimizada psicologicamente, emocionalmente, fisicamente pelo seu parceiro.

Urge a implementação de mais políticas públicas sobre o que pode ser oferecido a essa vítima após o início da persecução penal, tais como: serviços de atendimento psicológico para que ela se mantenha firme no propósito de se afastar do parceiro abusivo; de atendimento social a fim de reinserir essa mulher no mercado de trabalho ou informar sobre programa de bolsas governamentais que possam dar suporte a ela e, muitas vezes, a seus dependentes para que ela possa retomar sua vida. Medidas como essas podem interromper o ciclo de violência, evitando muitas mortes.

A elaboração de políticas públicas voltadas para mulheres em situação de violência doméstica é necessária para que se possa conhecer os pormenores e os problemas do relacionamento abusivo, bem como o perfil da vítima, para que haja uma mudança na realidade fática. A violência doméstica contra as mulheres, além de ser uma violação dos direitos humanos, demanda um alto custo aos Estados. Ao se fazer uma análise mundial, os custos com a violência doméstica podem chegar a 2% do PIB, valor equivalente a 1,5 trilhão de dólares.²¹

Esses elevados valores poderiam ser destinados a outras demandas se não fosse essa “pandemia” não fosse algo comum em todos os continentes. Então, o combate a esse tipo de violência, além de ser uma questão de economia para o Estado, é, acima de tudo, o respeito pela garantia dos direitos humanos.²¹

Os recursos públicos destinados à prevenção da violência contra as mulheres são ínfimos, se comparada à destinação de recursos a outras políticas. Estudo realizado pela consultoria legislativa da Câmara dos Deputados, a pedido da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, mostra que apenas R\$ 5,6 milhões de um total de R\$

²¹ FORTUNATO, Tammy. *Femicídio: aspectos e responsabilidades*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2023.

126,4 milhões previstos na Lei Orçamentária de 2020 foram efetivamente gastos com as políticas públicas para mulheres. (HAJE, 2020)²²

“Esses dados são alarmantes, tendo em vista que no ano de 2020, durante a pandemia da Covid-19, os casos de denúncia de violência contra a mulher aumentaram muito se comparados ao ano anterior. A OMS e parceiros alertam que a pandemia de Covid-19 aumentou ainda mais a exposição das mulheres à violência em razão de medidas como lockdowns e interrupções de serviços essenciais. Sabemos que os múltiplos impactos da Covid-19 desencadearam uma “pandemia sombria” de aumento da violência relatada de todos os tipos contra mulheres e meninas”, disse a diretora executiva da ONU Mulheres, Phumzile Mlambo-Ngcuka. (LIMA, 2021)²³

Alguns problemas frequentes que precisam ser superados a fim de evitar um aumento nos números de feminicídios, bem como, conter esse tipo de crime: deficiência na prestação de serviços, subestimação a violências sofridas anteriormente, revitimização e violência institucional, culpabilização da vítima e educação como prevenção primária.

2.5.1) Deficiência na prestação de serviços

Como dito anteriormente, é necessária a redistribuição de verbas públicas no sentido de tratar a violência contra a mulher como prioridade e, para se dar efetividade ao combate a esse tipo de violência, é necessária a destinação de recursos financeiros a esse fim, ampliando a rede de apoio a potenciais vítimas, antes que as estatísticas do feminicídio se tornem ainda piores do que as atualmente vivenciadas. “Uma das principais barreiras enfrentadas ainda hoje é a insuficiência dos serviços perante a demanda – seja pela alocação de recursos aquém do necessário nos serviços existentes, seja pela necessidade de criação de mais serviços especializados no atendimento a mulheres em situação de violência no extenso território nacional, sobretudo nas pequenas e médias cidades.”²⁴ Se até o mês de agosto de 2023, tivemos 24 vítimas de feminicídio no Distrito Federal, a capital da República, que tem investido recursos no combate à violência doméstica, imaginemos como são preocupantes esses índices em cidades no interior do país, onde o acesso à justiça é deficitário?

2.5.2) Subestimação a violências sofridas anteriormente

Muitas vítimas ou agressores, sequer reconhecem que violências físicas ou psicológicas praticadas se enquadram com um crime com previsão legal na Lei Maria da Penha, reforçando crenças sociais que naturalizam hierarquias e patriarcados, legitimando a violência contra a mulher. Daí a importância de conscientizar não somente os homens da necessidade do respeito às mulheres, como princípio da dignidade da pessoa humana; como também, a importância de educar precocemente as vítimas em potencial sobre como identificar-se na situação de vítima de violência doméstica pois, muitas vezes, a própria vítima não se reconhece como tal, retardando a tomada de providências com o intuito de coibir possíveis abusos.

²² HAJE, Lara. **Governo gastou apenas R\$ 5,6 milhões de um total de R\$ 126,4 milhões previstos com políticas para mulheres.** Câmara dos Deputados. 12/06/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/668512-governo-gastou-apenas-r-56-milhoes-de-um-total-de-r-1264-milhoes-previstos-com-politicas-para-mulheres/>. Acesso em: 23 de agosto de 2023.

²³ LIMA, Everton. **Violência contra as mulheres no contexto da Covid-19.** Fiocruz – Fundação Oswaldo Cruz. 2021. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/violencia-contra-mulheres-no-contexto-da-covid-19>. Acesso em: 22 de agosto de 2023.

²⁴ Como Evitar ‘Mortes Anunciadas’? **Instituto Patrícia Galvão.** Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/como-evitar-mortes-anunciadas/>. Acesso em: 22/08/2023

Outras vezes, mesmo se reconhecendo vítima de violência doméstica, a mulher teme efetuar a denúncia aos órgãos competentes, seja por medo do agressor, seja por dependência afetiva, ou até porque não quer ver o pai dos seus filhos na cadeia, muitas vezes, por preocupação com o sentimento e educação dos próprios filhos.

Muitas mulheres, frequentemente vítimas de violência doméstica, não percebem o risco iminente de se tornar uma vítima de feminicídio e, muitas vezes, órgãos que deveriam dar suporte e apoio a essas mulheres, também não reconhecem que ela está em perigo. Então, é necessária uma conscientização a toda sociedade da gravidade do crime de feminicídio que, muitas vezes, é banalizado, atitude que coloca vidas em risco.

2.5.3) Revitimização e violência institucional

Compreender as características peculiares da violência contra as mulheres exige qualificação profissional, do contrário, haverá uma revitimização ou vitimização secundária, fazendo com que a mulher sofra outro tipo de violência quando inicia uma denúncia contra seu agressor. Isso faz com que muitas mulheres desistam da denúncia ou da persecução penal. Muitas vezes, a palavra da mulher é questionada pelo profissional da delegacia, por juízes, promotores ou demais agentes públicos. Esse constrangimento desestimula a mulher, fazendo-a vítima também de uma violência institucional, praticada por aqueles que deveriam acolhê-la.

A Lei Nº 14.321, de 31 de março de 2022 incluiu a violência institucional entre os crimes de abuso de autoridade. O tipo penal é caracterizado por "submeter qualquer vítima de infração ou testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que as levem a reviver, sem estrita necessidade, a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização"²⁵, gerando indevida revitimização.

Essa Lei foi criada devido à repercussão do caso Mariana Ferrer que, em um julgamento, no qual Mariana era possível vítima de Estupro, a suposta vítima foi humilhada, desdenhada e ridicularizada pelos advogados de defesa do acusado, André Aranha. Durante a audiência, ocorrida em Santa Catarina, apesar de toda a humilhação sofrida, nem o Juiz, nem o promotor do caso tomaram nenhuma providência.

A vítima que busca o poder público em busca de auxílio merece ser ouvida e acolhida, e não revitimizada. O caso Mariana Ferrer foi uma amostra do que algumas vítimas são submetidas quando em busca de auxílio junto a repartições públicas, como tribunais, delegacias, assistência social, dentre outros.

Outro caso emblemático de revitimização foi o da atriz Klara Castanho. Foi divulgado pela mídia e redes sociais que a atriz teria feito a entrega voluntária de um bebê para adoção. Contrariando o senso comum, a mãe que abdica do seu filho para adoção não comete crime, pois a lei permite a entrega para garantir e preservar os direitos e interesses do menor (Lei 13.509/2017). No entanto, ao saber da notícia, Klara teve invadida sua vida privada e foi atacada por haters destilaram comentários de ódio e crítica à atitude da atriz, que teve de assumir em público o motivo da entrega voluntária: um estupro!

A falta de empatia da sociedade fez com que a vítima fosse revitimizada, várias vezes, em rede nacional. Se Klara Castanho não quis, até aquele momento, sequer iniciar uma

²⁵ BRASIL. Lei nº 14.321, de 31 de Março de 2022. Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. Diário Oficial da União de 1º/4/2022, Brasília, DF.

persecução penal em desfavor do estuprador, imagine quanto sofrimento emocional e psicológico ela enfrentou ao ter sua intimidade devassada pela mídia?

2.5.4) Culpabilização da vítima

É comum observar, na sociedade, a responsabilização da mulher pela violência sofrida. Esse comportamento social obstaculiza a devida punição do agressor pelos seus atos. É necessário que a vítima receba apoio e proteção para romper o ciclo da violência. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), quando o Estado não pune os autores de atos de violência e a sociedade tolera tal violência, a impunidade incentiva novos abusos, transmitindo a mensagem de que a violência contra as mulheres é aceitável ou normal em algum nível.²⁶

Quantas vezes nos deparamos com comentários sobre as vítimas de violência doméstica do tipo: “ela provocou”; “...mas também, ela traiu ele...”; “isso é chinelagem...”, “olha a roupa que ela está usando...” Muitas vezes a sociedade subestima o sofrimento da vítima, principalmente, quando não é uma violência física. As outras formas de violência, como a psicológica ou patrimonial são subestimadas, mas também podem causar intenso sofrimento às vítimas e, conseqüentemente, aos seus dependentes.

É comum nos noticiários de violência doméstica e feminicídio, o desrespeito da mídia para com a vítima, abordando sua morte de forma sensacionalista, reverenciando a vítima e seus familiares, expondo imagens de forma desnecessária, justificando os atos praticados pelo agressor.

Segundo o estudo de comparação de Bieneck e Krahé (2011), nas notícias sobre casos de estupro, a culpa atribuída à vítima é maior que nas notícias de roubos. Tal pesquisa confirma que existe benevolência com o criminoso nos crimes de estupro, principalmente, quando a vítima e o agressor se conheciam.(BARROS; SILVA, 2019)²⁷

Portanto, a sociedade, muitas vezes, culpa a vítima do estupro por conta de suas vestimentas ou do seu “comportamento inadequado”, o que reforça o machismo difundido na cultura.

Foi noticiado recentemente pela mídia que uma mulher foi vítima de estupro, após ser deixada desacordada na rua no bairro Santo André, Região Noroeste de Belo Horizonte. Segundo relatos da jovem, ela ingeriu grande quantidade de bebidas alcoólicas e, na hora de ir embora, um amigo chamou um carro de aplicativo e compartilhou o trajeto da viagem com o irmão da mulher, que estava em casa. Segundo a Polícia Militar, câmeras de segurança registraram o momento em que o carro chegou ao endereço da vítima. Depois de um tempo, o motorista desceu e tocou o interfone, mas ninguém atendeu. Ele ligou no celular do irmão dela e tocou novamente a campainha, sem ter retorno. Depois de um tempo, ele voltou e chamou no prédio, mas ainda não foi atendido. Por volta das 3h, um homem passou e o motorista pediu

²⁶ Como Evitar ‘Mortes Anunciadas’? Instituto Patrícia Galvão. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/capitulos/como-evitar-mortes-anunciadas/>. Acesso em: 22/08/2023

²⁷ BARROS, Ana Luíza; SILVA, Guilherme Augusto G. ds Silva. **FEMINICÍDIO: o papel da mídia e a culpabilização da vítima**. Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior. 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/nubio/Downloads/729-Texto%20do%20artigo-719-1394-10-20191021.pdf>. Acesso em: 25 de agosto de 2023.

ajuda para retirar a jovem do carro. Ela foi colocada sentada na calçada do prédio e o motorista de aplicativo foi embora. Minutos depois, as câmeras registraram um homem andando pela rua. Ele se aproximou da mulher, a carregou pelas costas e saiu do local levando-a. A vítima foi acordada na manhã do domingo, por socorristas do Serviço de Atendimento Móvel (Samu), que foram chamados por moradores da região.²⁸

Quando a notícia em tela foi divulgada, milhares de internautas teceram comentários odiosos, tentando culpar a vítima pelo seu próprio estupro, como se fosse justificável que um homem pegasse uma mulher desacordada na rua e lhe estupra-se. A sociedade tenta justificar o injustificável, pois falta de empatia, machismo e culpabilização da vítima ainda estão muito arraigadas na sociedade.

2.5.5) Educação como forma de prevenção primária

A prevenção primária é destinada a toda a população, sendo realizada a médio e longo prazo, por meio de políticas públicas, sociais, econômicas e culturais. O objetivo dessa educação é que as pessoas resolvam seus conflitos sem violência. A educação é a base para uma mudança cultural, atuando como fator inibitório de criminalidade. Sua carência pode contribuir para estabelecer paradigmas distorcidos na primeira infância. Assim, a educação informal (família, sociedade) e a formal (escola) assumem relevância indiscutível na formação da personalidade humana.

A Lei 14.164 de 10 de junho de 2021 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incluindo o conteúdo nos currículos escolares das escolas públicas e particulares dos ensinos fundamental e médio, tratando sobre a prevenção da violência doméstica praticada contra a mulher.²⁹

2.6. POLÍTICAS ADOTADAS NO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal, apesar de contar até o mês de agosto de 2023, com 25 casos confirmados de feminicídio, é uma unidade da federação que conta com diversas políticas públicas e programas que visam prevenir e enfrentar a violência, visando acolher as vítimas, gerar autonomia econômica e acesso à saúde.³⁰ Vejamos alguns interessantes instrumentos do Governo do Distrito Federal que visam a prevenção e combate à violência doméstica contra a mulher:

- **Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM):** Oferece apoio e acompanhamento interdisciplinar às mulheres em situações de violência de gênero. Busca fortalecer a autoestima, autonomia e cidadania, além de prevenir e superar violações aos direitos. Também promove prevenção por meio de palestras e oficinas.³¹

²⁸TERRA. 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/jovem-e-estuprada-apos-ser-deixada-desacordada-em-rua-de-bh-cameras-flagraram-suspeito,1e7b58be09b91c780dc4ea5dd2726445ahbdrfvb.html>. Acesso em: 30 de agosto de 2023.

²⁹ FORTUNATO, Tammy. **Feminicídio: aspectos e responsabilidades**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2023.

³⁰ AGÊNCIA BRASIL. **Feminicídios no DF cresceram 45% neste ano em relação a 2022**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-09/feminicidios-no-df-cresceram-45-neste-ano-em-relacao-2022>. Acesso em: 24 de agosto de 2023.

³¹ **Secretaria de Estado da Mulher**. Disponível em: <https://www.mulher.df.gov.br/centro-especializado-de-atendimento-a-mulher-ceam/>. Acesso em: 21/08/2023.

- **Casa da Mulher Brasileira:** Atende mulheres 24/7, com acolhimento, atendimento psicossocial e capacitação profissional. Centraliza suporte para vítimas de violência doméstica, agilizando a resolução e proporcionando apoio.³²
- **Casa Abrigo:** Garante defesa e proteção a mulheres em risco de violência doméstica, oferecendo atendimento psicológico, jurídico e social. Alojamento temporário, com cuidados de saúde, orientação profissional e educacional.³⁰
- **Núcleos de Atendimento às Famílias e Autores de Violência Doméstica (NAFAVD):** Acompanham homens e mulheres envolvidos em violência doméstica, promovendo reflexão e empoderamento.³³
- **Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher (NUIAM):** Iniciativa da Polícia Civil em parceria com diversas instituições, oferecendo atendimento humano e eficiente, com registro de ocorrência policial, apoio psicossocial e orientação jurídica.³⁴
- **Projeto Viva Flor:** Aplicativo de segurança preventiva para mulheres sob medida protetiva de urgência, permitindo acionar a polícia em caso de risco extremo.³⁵

Além dos instrumentos citados, o Distrito Federal conta com 31 delegacias de polícia que funcionam 24 horas por dia, durante 7 dias por semana, distribuídas nas diversas regiões administrativas, onde a vítima poderá se encaminhar para efetuar o registro de ocorrência policial e solicitar Medidas Protetivas de Urgência. Além disso, são duas delegacias especializadas em atendimento à mulher (DEAMs) e, também, durante a pandemia a delegacia eletrônica da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) abriu a possibilidade de a vítima efetuar o registro de ocorrências policiais por meio da internet.

Com todas as medidas preventivas e combativas, o Distrito Federal conta com 170 casos de feminicídios confirmados e 02 sob análise, de 2015, ano da Lei do Feminicídio, até 2023. Dados da Secretaria de Segurança Pública do DF informam que em 51% dos casos, o meio empregado foi arma branca, em 74,4% dos casos, o crime ocorreu no interior de residência e 63% dos casos foram motivados por ciúmes.³⁶



³² **Secretaria de Estado da Mulher.** Disponível em: <https://www.mulher.df.gov.br/casa-da-mulher-brasileira/>. Acesso em: 21 de agosto de 2023.

³³ **Secretaria de Estado da Mulher.** Disponível em: <https://www.mulher.df.gov.br/nucleos-de-atendimento-as-familias-e-aos-autores-de-violencia-domestica-nafavd/>. Acesso em: 21/08/2023

³⁴ **Polícia Civil do Distrito Federal.** 2023. Disponível em: <https://www.pcdf.df.gov.br/servicos/nuiam>. Acesso em: 20 de agosto de 2023

³⁵ **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Aplicativo Viva Flor possibilita socorro emergencial às vítimas de violência doméstica.** 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/marco/aplicativo-possibilita-socorro-emergencial-as-vitimas-de-violencia-domestica>. Acesso em: 25 de agosto de 2023

³⁶ **Secretaria de Segurança Pública. Monitoramento de Feminicídios no Distrito Federal.** 2023. Disponível em: <https://feminicidio.ssp.df.gov.br/extensions/feminicidio/feminicidio.html>. Acesso em: 25 de agosto de 2023.

Figura 1. Fonte: <https://feminicidio.ssp.df.gov.br/extensions/feminicidio/feminicidio.html#1>

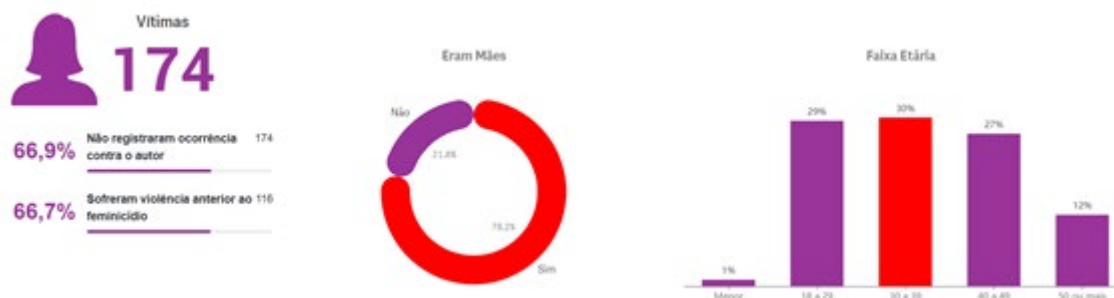


Figura 2. Fonte: <https://feminicidio.ssp.df.gov.br/extensions/feminicidio/feminicidio.html#1>



Figura 3. Fonte: <https://feminicidio.ssp.df.gov.br/extensions/feminicidio/feminicidio.html#1>

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, as pesquisas sobre violência doméstica contra mulheres frequentemente se baseiam em denúncias de feminicídio por parceiros. Esses estudos apontam causas sociais e individuais, sendo necessário abordar ambos em um contexto mais amplo que inclui estrutura e vivência, considerando a formação cultural de cada indivíduo.

Como visto, muitos homens na sociedade contribuem para a violência, devido à percepção de poder sobre as mulheres. Apesar das mudanças sociais, a cultura patriarcal ainda influencia as relações de gênero, mantendo a submissão feminina, mesmo quando financeiramente independentes. A dependência emocional, psicológica e/ou financeira pode aprisionar as mulheres, levando a formas de violência física ou psicológica, inclusive em casos como decisões de terminar relacionamentos ditos tóxicos.

Histórica e contemporaneamente, as mulheres foram vistas como inferiores, perpetuando sua submissão. A Lei Maria da Penha foi criada para proteger direitos femininos, mas inicialmente não tratava de homicídios. A Lei do Feminicídio (nº 13.104/2015) posteriormente adicionou essa qualificadora ao crime, representando um avanço na punição de agressores. A violência máxima é o feminicídio, demonstrando crescimento nos dados recentes, como o registro do 24º caso no Distrito Federal em agosto de 2023.

Enfrentar essa realidade requer campanhas educacionais, quebrando culturas patriarcais e ensinando equidade de gênero. Profissionais que atendem vítimas precisam ser capacitados para encorajar denúncias e oferecer apoio psicológico, além de programas de geração de renda e qualificação para mulheres dependentes economicamente. Políticas públicas de prevenção e

orientação, juntamente com a ação punitiva estatal, são essenciais para combater essa violenta desigualdade contra mulheres.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Feminicídios no DF cresceram 45% neste ano em relação a 2022.**

Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-09/feminicidios-no-df-cresceram-45-neste-ano-em-relacao-2022>. Acesso em: 24 de agosto de 2023.

ÁVILA, Thiago Pierobom de et al. **Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades.** Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 10, n. 2, p.383-415, 2020. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6800/pdf>. Acesso em: 23 de agosto de 2023.

BARROS, Ana Luíza; SILVA, Guilherme Augusto G. da Silva. **FEMINICÍDIO: O papel da mídia e a culpabilização da vítima.** Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior. 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/nubio/Downloads/729-Texto%20do%20artigo-719-1394-10-20191021.pdf>. Acesso em: 25 de agosto de 2023.

BIENECK, S; KRAHÉ, B. **Blaming the victim and exonerating the perpetrator in cases of rape and robbery: is there a double standard?**, 2011. J. Interpers Violence.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 24 de agosto de 2023.

Como Evitar Mortes Anunciadas? **Instituto Patrícia Galvão.** Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/como-evitar-mortes-anunciadas/>. Acesso em: 22 de agosto de 2023.

CONSOLIDAÇÃO do Patriarcado. **Núcleo do Conhecimento.** Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/consolidacao-do-patriarcado>. Acesso em: 26 de agosto de 2023.

CRONOLOGIA dos Direitos das Mulheres. **Dossiê Feminicídio.** Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/cronologia-dos-direitos-das-mulheres/>. Acesso em: 26 de agosto de 2023.

FEMICÍDIO e Feminicídio são diferentes. **Jusbrasil.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/femicidio-e-feminicidio-sao-diferentes/734671683#:~:text=Depois%20de%20analisar%20cada%20um,em%20raz%C3%A3o%20do%20seu%20g%C3%AAnero>. Acesso em: 24 de agosto de 2023.

HAJE, Lara. **Governo gastou apenas R\$ 5,6 milhões de um total de R\$ 126,4 milhões previstos com políticas para mulheres.** Câmara dos Deputados. 12/06/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/668512-governo-gastou-apenas-r-56-milhoes-de-um-total-de-r-1264-milhoes-previstos-com-politicas-para-mulheres/>. Acesso em: 23 de agosto de 2023.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Disponível em:
<https://www.institutomariadapenha.org.br/>. Acesso em: 26 de agosto de 2023.

JUSBRASIL. **Considerações da Lei Maria da Penha.** Disponível em:
<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/consideracoes-da-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 26 de agosto de 2023.

LIMA, Everton. **Violência contra as mulheres no contexto da Covid-19.** Fiocruz – Fundação Oswaldo Cruz. 2021. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/violencia-contra-mulheres-no-contexto-da-covid-19>. Acesso em: 22 de agosto de 2023.

MACHISMO Estrutural: Conceito e Características. **Prefeitura Municipal de Vargem Alta.** Disponível em: <https://www.vargemalta.es.gov.br/noticia/ler/1611/machismo-estrutural-conceito-e-caracteristicas>. Acesso em: 26 de agosto de 2023.

MONTEBELLO, Mariana. **A Proteção Internacional aos Direitos da Mulher.** Revista da EMERJ, 2000. Disponível em:
https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista11/revista11_155.pdf. Acesso em: 24 de agosto de 2023.

NÓS POR ELAS. **Violência doméstica: denunciar é o primeiro passo para romper esse ciclo.** Disponível em: https://nosporelas.com/violencia-domestica-denunciar-e-o-primeiro-passo-para-romper-esse-ciclo/?gelid=Cj0KCQjwgNanBhDUARIsAAeIcAvqfHYJncqT6j91rc_Cw0XmY0TjNxK83Fz6ofyUzBZmcRVJtsfGkaAoc8EALw_wcB. Acesso em: 25 de agosto de 2023.

ONU Mulheres Brasil. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/>. Acesso em: 26 de agosto de 2023.

PESQUISA aponta perfil de agressores de mulheres. **Correio Braziliense.** Disponível em:
https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2018/08/08/interna_cidadesdf,699603/pesquisa-aponta-perfil-de-agressores-de-mulheres.shtml. Acesso em: 23 de agosto de 2023.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. **NUIAM - Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher. 2023.** Disponível em: <https://www.pcdf.df.gov.br/servicos/nuiam>. Acesso em: 20 de agosto de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER. Disponível em: <https://www.mulher.df.gov.br/>. Acesso em: 21 de agosto de 2023.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Monitoramento de Femicídios no Distrito Federal. 2023.** Disponível em:
<https://feminicidio.ssp.df.gov.br/extensions/feminicidio/feminicidio.html#>. Acesso em: 25 de agosto de 2023.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres, 2006.** Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude->

ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/SPM_instrumentosinternacionaisdireitosdasmulheres.pdf. Acesso em: 24 de agosto de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Aplicativo Viva Flor possibilita socorro emergencial às vítimas de violência doméstica.** 2021.

Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/marco/aplicativo-possibilita-socorro-emergencial-as-vitimas-de-violencia-domestica>. Acesso em: 25 de agosto de 2023.